



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro



Ofício 83/2026 Gab.

Ao Ilustríssimo Senhor

Tiago Minozzi de Faria

Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro – S.P.

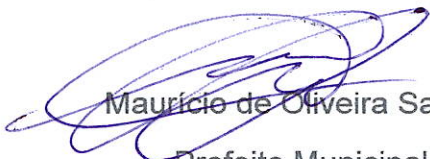
Prod nº 67/2026

Ao cumprimenta-lo e em atendimento ao pedido de informação 01/2026, segue resposta da Diretoria de Fiscalização e Posturas da Prefeitura de Socorro – S.P.

Em tempo e nesta oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

At.te

Socorro, 19 de fevereiro de 2026


Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro
Gabinete do Prefeito

Avenida José Maria de Faria, 71 · Salto · CEP 13960-000 · Socorro · SP



PARECER

Assunto: Pedido de Informações n.º 01/2026 – Câmara Municipal.

Nos termos do pedido de informação supra, cumpre esclarecer que os valores cobrados a título de taxa de ocupação de solo público por metro quadrado destinado a ambulantes durante a realização de festas e eventos municipais se encontram regulamentados pela legislação municipal vigente, em especial a Lei Complementar 59/2001, Código Tributário Municipal.

1. Qual é o valor atualmente cobrado por metro quadrado para ambulantes que utilizam espaço público em períodos de festas e eventos promovidos ou autorizados pelo Município?

Resposta:

O cálculo da taxa é efetuado com base na metragem efetivamente utilizada pelo ambulante, multiplicada pelo valor unitário definido em tabela oficial da Prefeitura. Atualmente, o parâmetro aplicado corresponde a 0,10 UFMES por metro quadrado, por dia de utilização.

2. Existe diferenciação de valores entre ambulantes residentes no Município de Socorro e ambulantes oriundos de outros municípios?

Resposta:

Não há qualquer diferenciação nos valores arbitrados, sendo a taxa aplicada de forma uniforme a todos os ambulantes, independentemente de sua residência ou origem.

• Em caso negativo, informar se o valor é único e igual para todos, independentemente do domicílio do ambulante.

Resposta:

O valor estabelecido é único e aplicado de forma igualitária a todos os ambulantes, não havendo qualquer alteração ou diferenciação em razão do domicílio.

3. Qual é o fundamento legal (lei, decreto, portaria ou outro ato normativo) que estabelece esses valores?

Resposta:

O fundamento legal que disciplina a cobrança da taxa de ocupação de solo público por ambulantes durante festas e eventos municipais se encontra na Lei Complementar nº 59/2001, especificamente nos artigos 153 a 156, que tratam da matéria e estabelecem os parâmetros aplicáveis.

4. Há previsão de isenção, desconto ou tratamento diferenciado para ambulantes locais, associações, cooperativas ou entidades específicas? Em caso afirmativo, especificar.

Resposta:

Sim. A Lei Complementar nº 59/2001, em seu artigo 160, prevê hipóteses de isenção e tratamento diferenciado aplicáveis a determinadas categorias, como associações, cooperativas ou entidades específicas, conforme estabelecido na legislação municipal.

5. Como é realizado o processo de cadastro, autorização e cobrança desses valores durante os eventos?

Resposta:

O interessado deve protocolar o respectivo requerimento junto ao Protocolo Municipal. Em seguida, o pedido é encaminhado para análise da Fiscalização, que verifica a conformidade com a legislação vigente. Uma vez deferido, os valores são arbitrados em conformidade com os dispositivos da Lei Complementar nº 59/2001, sendo então emitida a guia de recolhimento para pagamento da taxa correspondente.

Obs. As festividades de Agosto assim como o rodeio possuem tratamento diferenciado conforme regulamento.

Sem mais.

Atenciosamente.

Socorro, 19 de fevereiro de 2026.



Paula Maria de Almeida Chehouan José
Diretora de Fiscalização e Posturas

ANEXO I – TABELA DA BASE DE CÁLCULO – ARTIGO 165 DA LC Nº 59/2001.

ATIVIDADE	Valores em "UFMES"		
1) Feirantes:			
1.1 - Para locais com box previamente definidos pela Prefeitura Municipal:			
a) ao dia, por box	0,30		
b) ao mês, por box	0,50		
c) ao ano, por box	5		
1.2 - Para barracas e quiosques sem conter espaços previamente definidos pela Prefeitura:			
a) ao dia, por m ²	0,10		
b) ao mês, por m ²	2		
c) ao ano, por m ²	20		
2) Veículos:	ao dia	ao mês	ao ano
2.1 - carros de passeio	2	9	18
2.2 - Utilitários	2	9	18
2.3 - Caminhões, ônibus e reboques	3	15	30
3) Ambulantes:			
3.1 - por dia ⇨ (NR LC 222/2014)	5		
3.2 - por mês	9		
3.3 - por ano	36		
4) ocupação defronte a testada, bares, restaurantes e similares:			
4-1 - ao mês, a cada 10 m ²	2,5		
5) Demais ocupantes:			
5.1 - ao dia, por m ²	0,10		
5.2 - por mês, por m ²	2		
5.3 - por ano, por m ²	20"		